



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.838 DE 10 DE JULHO DE 2008.

“Estabelece os subsídios dos agentes políticos do município de Ibiá, para o período de 2009/2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Município de Ibiá, ficam fixados de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 15.519,35 (quinze mil quinhentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 7.759,67 (sete mil setecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 4º. O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 6.689,17 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 5º. O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

Parágrafo único – O subsídio de que trata o caput do presente artigo não poderá ser inferior ou superior a 30% (trinta por cento) do somatório dos subsídios dos Deputados Estaduais, na conformidade do que dispõe o artigo 29, inciso VI alínea “b” da Constituição Federal.

Art. 6º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro subsídio e terço de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria, do qual somente fará *jus* se tiver optado pelo seu recebimento.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.012.

Art. 8º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, todo mês de março, com base em índice oficial do Governo Federal, denominado IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009. /

Ibiá-MG, 10 de julho de 2008.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal